



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**

Lei Municipal N.º 138/98

ITAPOROROCA

**INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E
REMUNERAÇÃO PARA O
MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei”;

Art. 1º - Fica Instituído o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério Público Municipal constituído dos empregos e funções abaixo especificados, tudo de acordo com a Lei Municipal n.º 136/98.

I - PROFESSORES ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO:

Classe A - Professores com nível de ensino médio completo, Pedagógico e/ou Logos II.

Classe B - Professores com nível de ensino superior completo, Licenciatura Plena e/ou Pedagogia.

Classe C - Professores com nível de ensino superior completo com Pós-graduação, Aperfeiçoamento, Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado.

Parágrafo Único - Os professores Leigos serão enquadrados num quadro especial, com direito assegurado de 04 (quatro anos) para obtenção da habilitação necessária ao exercício das atividades docentes.

II - FUNÇÕES GRATIFICADAS:



Rua Frei Damião, 01 – Centro – Fone: 294-1014 / 294-1015
CEP: 58.275-000 – Itapororoca – PB
CGC: 09.165.176/0001-78



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

- Administrador Escolar - AE;
- Administrador Escolar Adjunto - AEA;
- Supervisor Escolar - SE;
- Secretário Municipal de Educação e Cultura - SMEC;

Art. 2º - O salário básico das classes funcionais serão apresentados conforme quadro abaixo especificado:

NÍVEL CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
A	200,00	210,00	220,50	231,53	243,10	255,26
B	255,26	268,00	281,42	295,50	310,27	325,78
C	325,78	342,07	359,17	377,13	395,99	415,79

Obs: Valores em R\$ 1,00

Parágrafo Único - O percentual a ser acrescido ao salário do ocupante do Grupo Magistério na passagem de um nível para o imediatamente superior, dentro da mesma classe, é de 5%.

Art. 3º - O membro do Grupo Magistério designado para a função de Administrador Escolar. AE e Administrador Escolar Adjunto AEA, terão direito a uma gratificação de função de 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), calculada sobre o salário da Classe A, Nível I respectivamente.

Art. 4º - O membro do Grupo Magistério designado para o exercício da função de Supervisor Escolar. SE, terão direito a uma gratificação de funções de 20% (vinte por cento), calculada sobre o salário da Classe, a que pertence, Nível I.



Rua Frei Damião, 01 – Centro – Fone: 294-1014 / 294-1015
CEP: 58.275-000 – Itapororoca – PB
CGC: 09.165.176/0001-78



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

Art. 5º - O ocupante do Cargo de Secretário Municipal da Educação e Cultura - SMEC, sendo efetivo o Grupo do Magistério Municipal, perceberá salário equivalente a Classe a que pertencer, mais a gratificação de função dos demais secretários da administração do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O ocupante do Cargo de Secretário Municipal da Educação e Cultura, não fazendo parte do Grupo do Magistério Municipal, perceberá o salário equivalente ao pago aos demais secretários da administração do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - A remuneração média mensal dos docentes, será de acordo com a tabela acima citada para 20 horas de sala de aula e 5 horas de atividade.

Art. 7º - Jornada de trabalho maior ou menor que a definida no artigo 6º, implicará diferenciação para mais ou para menos no ponto médio da escala de remuneração mensal dos docentes.

Art. 8º - O docente ou especialista em educação com exercício em escola de difícil acesso da zona rural, perceberá uma gratificação de 20% (vinte por cento) do valor do seu salário, como forma de taxa de interiorização, considerando as peculiaridades da unidade escolar, residindo no município.

Art. 9º - Aos professores leigos ocupantes do Quadro Especial do Magistério será assegurada remuneração no mínimo igual ao salário mínimo vigente no país.

Art. 10º - As gratificações previstas nesta Lei, pelo exercício de funções gratificadas não se incorporam ao salário do servidor, a qualquer título.

Art. 11º - O preenchimento de vagas existente só ocorrerá através de concurso Público de provas e títulos, demonstrada a real necessidade do Sistema e previamente autorizada pelo Chefe do Executivo.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

Art. 12º - No final de cada exercício, apurado saldo na conta do Fundo, relativo aos 60% (sessenta por cento) destinado a remuneração do Grupo Magistério, a Prefeitura providenciará pagamento de abono natalino para todos os profissionais em exercício efetivo em sala de aula.

Art. 13º - Os benefícios desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 1998.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapororoca, 25 de setembro de 1998

Umberto Fernandes Souza
UMBERTO FERNANDES DE SOUZA
PREFEITO



Rua Frei Damião, 01 – Centro – Fone: 294-1014 / 294-1015
CEP: 58.275-000 – Itapororoca – PB
CGC: 09.165.176/0001-78



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
" Casa de Rúbio Maia Coutinho "

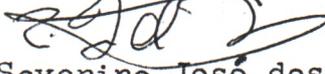
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, para oferecer Parecer ao Projeto de Lei que INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão acima após reunir-se e analisar com muito carinho, entenderam que o Magistério Público do Município merece respeito, neste caso convida seus Pares para aprovarem o referido Projeto por unanimidade.

É o Parecer


Bráulio Cavalcanti de Melo
Presidente


Severino José dos Santos
Membro


José Pontes
Membro